



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 99/2025

Institui cota para mulheres vítimas de violência doméstica em editais municipais de Cultura e Esporte.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica estabelecida cota mínima de participação para mulheres comprovadamente vítimas de violência doméstica nos editais municipais de Cultura e Esporte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Vítima de violência doméstica: mulher que tenha sofrido qualquer das formas de violência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), comprovada por meio de documentação oficial;

II - Documentação oficial: medida protetiva vigente, boletim de ocorrência, sentença judicial ou declaração de órgão público especializado no atendimento a mulheres vítimas de violência.

Art. 3º Nos editais municipais de Cultura e Esporte que concedam premiação ou apoio individual, será reservada cota de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 4º Nos editais destinados a entidades, associações ou coletivos, será reservada cota de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para aqueles que possuam, em sua diretoria ou corpo gestor, pelo menos uma mulher em situação de violência doméstica.

Art. 5º As beneficiárias da cota estabelecida por esta Lei concorrerão simultaneamente:

I - Às vagas reservadas pela cota específica

II - Às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica será apresentada no momento da inscrição no edital, em envelope lacrado e confidencial, dirigido exclusivamente à comissão de avaliação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica garantido o sigilo das informações pessoais das beneficiárias desta Lei, sendo vedada qualquer forma de identificação pública de sua condição de vítima de violência doméstica, devendo a lista geral de classificação apenas constar: “classificada por critério estipulado em lei” ou “aprovada por critérios estipulado em lei”.

Art. 8º Em caso de inexistência de candidatas que atendam aos requisitos da cota estabelecida, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 dias de outubro de 2025.

Paulo César Tavares
VEREADOR PAULO CÉZAR TAVARES

(Paulinho da Saúde)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover a autonomia econômica e a inclusão social de mulheres vítimas de violência doméstica, através da reserva de cota em editais municipais de Cultura e Esporte. A medida está em consonância com o art. 3º, IV da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminações, bem como com o princípio da igualdade material previsto no art. 5º da Carta Magna.

A proposta encontra respaldo também na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê em seu art. 3º, §1º, que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, e no art. 8º, que estabelece que a política pública para coibir a violência doméstica se fará por um conjunto articulado de ações governamentais.

A independência financeira e o acesso a oportunidades de expressão cultural e esportiva são fatores determinantes para que mulheres em situação de vulnerabilidade possam romper ciclos de violência. Portanto, esta proposta legislativa tem caráter afirmativo e busca contribuir para a efetivação de direitos fundamentais.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 99/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador José Roberto Filgueiras, Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereadora Angela Cristina de Avelar Simões
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 13 de outubro de 2025.

Relator

Vereador José Roberto Filgueiras

Presidente em Exercício